



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001-41

EDITAL Nº 2.674/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2023

PROCESSO Nº 135/2023

PREÂMBULO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura do Município de Penápolis, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 1.114/1997 e por determinação do Senhor Prefeito, **Carlos Henrique Rossi Catalani**, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, objetivando a **CONTRATAÇÃO de empresa especializada para fornecimento de solução completa, totalmente WEB, de licença de uso, garantia de atualização técnica, implantação e suporte de sistema para geração e armazenamento de nota fiscal eletrônica de serviços (NFS-e) e gerenciamento eletrônico do cadastro (abertura de empresas e alterações cadastrais)**, conforme descrito neste Edital e seus anexos, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021, Lei Federal Complementar nº 123 de 17/12/2006, e Decreto Municipal nº 7.465 de 15/03/2023, com suas alterações posteriores, dentre outras cominações legais.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

Recebimento das Propostas: das 14h00min do dia 03/07/2023 até as 14h00min do dia 17/07/2023.

Início da Sessão de Disputa de Preços: às 14h01min do dia 17/07/2023, no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, horário de Brasília.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação tem por objeto a “**CONTRATAÇÃO de empresa especializada para fornecimento de solução completa, totalmente WEB, de licença de uso, garantia de atualização técnica, implantação e suporte de sistema para geração e armazenamento de nota fiscal eletrônica de serviços (NFS-e) e gerenciamento eletrônico do cadastro (abertura de empresas e alterações cadastrais)**, incluindo a instalação e



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001-41

customização do sistema e treinamento dos operadores e fiscais da Administração Municipal e acompanhamento e treinamento das empresas e escritórios contábeis usuários, através de apresentações do sistema”, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em **lotes**, conforme tabela constante no **Anexo I – Termo de Referência**.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por lote**, considerando o menor dispêndio para a Administração, nos termos do Art. 34 da Lei Federal nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas deste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Os valores de referência estão descritos no **Anexo II – Estimativa de Preços**.

1.5. O valor total estimado da presente licitação é de **R\$ 89.928,09 (oitenta e nove mil, novecentos e vinte e oito reais, e nove centavos)**.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **Portal de Compras Públicas**.

2.2. Será concedido tratamento favorecido para as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), para as sociedades cooperativas mencionadas no Art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 desde que esteja descrito o presente objeto em seus estatutos (objeto da cooperativa) e os próprios cooperados os executores, para o Microempreendedor Individual (MEI), nos limites previstos da Lei Federal Complementar nº 123/2006 e no Art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

2.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

2.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 9º e 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001-41

2.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

2.3.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.4. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do Art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.2.1. Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter maiores informações na página www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal ou pelo e-mail falecom@portaldecompraspublicas.com.br.

3.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.3.1. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Prefeitura Municipal de Penápolis responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4. O credenciamento junto ao Portal de Compras Públicas implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

3.6. O Pregão será conduzido pelo Pregoeiro, com auxílio da Equipe de Apoio, e também com apoio técnico e operacional do Portal de Compras Públicas, que atuará como provedor do



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001-41

sistema eletrônico para esta licitação.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.3. O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes declarações on-line, fornecidas pelo sistema de Pregão Eletrônico:

4.3.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Federal Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, quando for o caso;

4.3.1.1. Nos itens exclusivos para participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a assinalação do campo “NÃO” impedirá o prosseguimento no certame;

4.3.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a assinalação do campo “NÃO” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Federal Complementar nº 123/2006, mesmo que Microempresa, Empresa de Pequeno Porte.

4.3.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, que está ciente de todos os requisitos de habilitação e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.3.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

4.3.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.3.5. Que a empresa atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho, conforme legislação vigente pertinente ao seu ramo de atividade;

4.3.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001-41

termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

4.3.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal;

4.3.8. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, § 1º da Lei Federal Complementar nº 123/2006.

4.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.7. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

4.8. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;

5.1.2. Marca de cada item ofertado;

5.1.3. Fabricante de cada item ofertado;

5.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001-41

garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme Art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001-41

consignado no registro.

6.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste edital.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual** de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,50% (meio por cento)**.

6.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

6.10. Será adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa **aberto**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

6.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001-41

6.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas, www.portaldecompraspublicas.com.br, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45 da Lei Federal Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.538/2015.

6.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.24. Caso a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001-41

6.26. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

6.27. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.28. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

6.28.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.28.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

6.28.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.28.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.29. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.29.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.29.2. empresas brasileiras;

6.29.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.29.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

6.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.30.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.30.2. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001-41

e já apresentados.

6.31. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

7.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018-TCU-Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata.

7.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo a ser estipulado, sob pena de não



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001-41

aceitação da proposta.

7.7.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.7.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.10. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.10.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.11. Nos itens não exclusivos para a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos Arts. 44 e 45 da Lei Federal Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8. DA PROVA DE CONCEITO

8.1. A proponente que for classificada em primeiro lugar na sessão de lances deverá realizar em até **07 (sete) dias úteis** contados do dia seguinte à solicitação do Pregoeiro via sistema do Pregão Eletrônico e/ou e-mail, demonstração do sistema, para a Comissão Avaliadora



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001-41

designada pela Prefeitura, de forma a comprovar os requisitos descritos no Termo de Referência deste Edital, seguindo o roteiro descrito no **Anexo I**.

8.1.1. A proponente que, convocado, deixar de comparecer na data marcada para demonstração da solução, será desclassificada automaticamente do certame, podendo, então, ocorrer à convocação do licitante classificado em segundo lugar e assim sucessivamente.

8.1.2. A Comissão Avaliadora emitirá o devido parecer técnico, relativo à avaliação das Licitantes, aceitando ou rejeitando a solução.

8.1.3. A incompatibilidade da solução apresentada com as características especificadas no Edital e anexos implicará na rejeição desse, bem como na consequente desclassificação do licitante.

8.2. Toda a apresentação deverá ser conduzida pela licitante através da utilização de equipamento próprio, no período máximo de **06 (seis) horas**. Os custos da apresentação correrão por conta da empresa interessada, sem qualquer direito à indenização, reembolso ou compensação.

8.3. A análise será efetuada pela Comissão formada por funcionários dos setores de Informática e Tributação da Prefeitura ou técnicos convidados, que assistirá a apresentação e verificará a conformidade do sistema proposto com o **Anexo I** do Edital, sendo permitida a presença e participação das demais licitantes na apresentação.

8.3.1. Os requisitos serão avaliados obedecendo a sequência do **Anexo I**, na ordem crescente de numeração.

8.3.2. O não atendimento a quaisquer dos requisitos exigidos implicará na desclassificação da proponente no certame.

8.4. A licitante deverá disponibilizar representante técnico qualificado, comprovando seu vínculo empregatício para operar os aplicativos e realizar as operações demandadas pela Comissão Avaliadora, relativos à amostra.

8.5. As demais licitantes participantes do procedimento licitatório, se julgar oportuno, poderão acompanhar a realização da prova de conceito, observando aos seguintes critérios:

8.5.1. Inscrição limitada a 02 (dois) representantes por licitante, designada para acompanhamento da prova de conceito;

8.5.2. O acompanhamento aos trabalhos permitirá a formulação de questionamento escrito e entregue ao Coordenador da Prova de Conceito.

8.6. Aplica-se à equipe da empresa vencedora e aos inscritos o disposto na legislação de



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001-41

licitações quanto à participação nos trabalhos, de modo a evitar tumultos ou atrasos na realização da prova de conceito.

8.7. A licitante deverá assumir os custos envolvidos com a elaboração de sua proposta para a participação no processo licitatório, inclusive para realização da prova de conceito, sem nenhum direito a indenização mesmo que venha a ser desclassificada do certame.

8.8. Será lavrada Ata dos atos relativos à Prova de Conceito, na qual todos os licitantes interessados poderão, ao final das apresentações, fazer os devidos apontamentos referentes à apresentação.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal de compras públicas, e ainda nos seguintes cadastros:

9.1.1. Possuir Cadastro do Portal de Compras Públicas.

9.1.2. Consulta de Apenados de Impedimento de Contrato/Licitação no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP (www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados).

9.1.3. Consulta de Sanções no Portal da Transparência da Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta).

9.1.4. Consulta no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.1.5. Consulta na Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3).

9.1.6. As consultas a que se referem os itens 9.1.3 a 9.1.5 poderão ser feitas através do portal de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, mantido pelo Tribunal de Contas da União (certidoes-apf.apps.tcu.gov.br).

9.1.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001-41

majoritário.

9.1.7.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.7.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.7.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.8. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.9. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos Arts. 44 e 45 da Lei Federal Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **Portal de Compras Públicas**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

9.2.1. É dever do licitante de atualizar previamente as comprovações constantes do **Portal de Compras Públicas**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

9.3. Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificção no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

9.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo a ser estipulado, sob pena de inabilitação.

9.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001-41

apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.7.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.8. Os licitantes deverão encaminhar, através do sistema, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.8.1.1. No caso de Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio (www.portaldoempreendedor.gov.br);

9.8.1.3. No caso de Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.1.5. No caso de Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.1.6. No caso de Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o Art. 107 da Lei Federal nº 5.764/1971;



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001-41

9.8.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.8.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.8.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

9.8.2.1. CNPJ – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso, **pertinente e compatível com o objeto desta licitação**;

9.8.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo à sede do licitante, **pertinente e compatível com o objeto desta licitação**;

9.8.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.8.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.8.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

9.8.2.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa relativa aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

9.8.2.7. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.8.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.8.3.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei Federal nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001-41

própria Certidão;

9.8.3.1.1. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do Art. 58, da Lei nº 11.101/2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.8.4. OUTRAS COMPROVAÇÕES E DECLARAÇÕES:

9.8.4.1. Declaração de enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) visando ao exercício dos direitos previstos nos Arts. 42 a 45 da Lei Federal Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Federal Complementar nº 147/2014, quando for o caso, conforme modelo **Anexo IV**;

9.8.4.1.1. Na referida declaração, a empresa deverá constar que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, em concordância com o Art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.8.4.2. Declaração referente às declarações assinaladas on-line no sistema, dispostas nos itens 4.3.2 a 4.3.8 deste Edital, conforme modelo **Anexo V**;

9.8.4.3. Declaração informando todos os dados (nome, cargo, RG, CPF, data de nascimento, endereço residencial e comercial completo, telefones, e e-mails institucional e pessoal) de quem será responsável pela assinatura do Contrato, caso não for o proprietário deverá encaminhar a procuração registrada lhe dando esses poderes, conforme modelo **Anexo VI**.

9.8.4.3.1. As referidas informações são necessárias para compor o modelo Cadastro do Responsável, elaborado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

9.9. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.9.1. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato/ata de registro, porém, será obrigatória durante a fase de habilitação e apresentação dos documentos indicados neste subitem, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

9.9.2. Havendo alguma **restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte**, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias**



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001-41

úteis, a contar da publicação da **homologação do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério desta Prefeitura, **para a regularização da documentação** com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

9.9.3. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato/ata de registro, ou revogar a licitação.

9.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.11. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.12. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Federal Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo a ser estipulado pelo Pregoeiro, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do objeto e aplicação de eventual sanção, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a licitante.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001-41

primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros **03 (três) dias úteis**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001-41

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, §1º da Lei Federal Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **Cadastro do Portal de Compras Públicas**, sendo responsabilidade do licitante de manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará e homologará o procedimento licitatório.

14. DO TERMO DE CONTRATO

14.1. O contrato será firmado entre o município de Penápolis, através do órgão competente, e o vencedor da licitação, no qual consignarão os direitos e obrigações das partes, e conforme minuta presente neste instrumento.

14.2. A empresa vencedora será convocada para assinar o contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a homologação.

14.3. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses** a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo prazo legal a critério da Administração.

14.4. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001-41

estabelecidas.

14.5. Os valores do Contrato poderão ser reajustados, pelo índice acumulado da variação do INPC/IBGE do período ou outro índice que vier a substituí-lo, após 01 (um) ano da data-base fixada no Contrato.

14.6. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto na alínea “d”, do inciso II, do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, será obtida mediante a solicitação da empresa vencedora ao Município de Penápolis, através de protocolo acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que eventuais alterações deferidas serão aplicadas a partir do primeiro dia útil do mês posterior ao pedido.

15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Nos termos do Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

15.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.1.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como, o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15.2. O Fiscal e Gestor de contratos contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que entender necessário.

15.2.1. O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á às questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.

15.3. O objeto licitado será recebido:

15.3.1. Provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001-41

término da execução;

15.3.2. Definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

15.4. Constatada alguma irregularidade no serviço executado, o município poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

16.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

16.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

16.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

16.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

16.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

16.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

16.1.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

16.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.1.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

16.1.9. Implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 06 (seis) meses, em caso de licitação de grande vulto, nos termos do Art. 25, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021;

16.1.10. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001-41

acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no Art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

16.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

16.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

16.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

16.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

16.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

16.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do Art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17. DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. Os pagamentos serão efetuados mediante emissão da Nota Fiscal eletrônica atestada pela Secretaria requisitante, da seguinte forma:

17.1.1. Para a implantação do software e treinamento, o pagamento será realizado após a conclusão dos serviços de disponibilidade da emissão da nota eletrônica e conversão dos dados de encerramento em aberto, mediante laudo de aprovação do setor responsável.

17.1.2. Para a manutenção e suporte técnico mensal, os pagamentos serão realizados após a emissão do laudo descrito no subitem anterior, no 10º dia útil subsequente ao fechamento de cada mês.

17.2. O proponente vencedor deverá emitir nota fiscal eletrônica, conforme Portaria CAT nº 162 de 29/12/2008.

17.3. O proponente vencedor deverá mencionar na nota fiscal o número da conta bancária da empresa, uma vez que o pagamento será efetuado através de crédito bancário.



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001-41

17.4. Caso o proponente vencedor seja a matriz, e o fornecimento do objeto licitado seja através de sua filial, a nota fiscal poderá ser emitida pela filial, desde que seja apresentada a respectiva comprovação de sua regularidade fiscal (TC-002310/009/07-TCE/SP, c/c REsp. nº 900.604/RN-STJ).

17.5. A despesa proveniente desta licitação correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias constante do orçamento vigente:

17.5.1. Secretaria Municipal de Finanças: 02.07.01.3.3.90.39.99 – Dotação nº **84** (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica) – Reserva nº **432** – Fonte de Recurso e Aplicação: **01/11000** (Tesouro/Geral).

17.6. Em cada requisição deverá constar o número da dotação orçamentária onerada para seu atendimento, sendo que a referida requisição somente poderá ser emitida após a confirmação, junto à Secretaria Municipal de Finanças, de disponibilidade financeira para o procedimento.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

18.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato ou instrumento equivalente;

18.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

18.1.4. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.1.5. Não celebrar a Ata, contrato ou instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a celebração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

18.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

18.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou instrumento equivalente;

18.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001-41

18.1.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

18.2. O atraso injustificado no fornecimento do objeto ensejará multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato ou instrumento equivalente, que será deduzida dos pagamentos que lhe forem devidos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, conforme determina o Art. nº 162, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.3. A inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do Art. nº 156, da Lei Federal nº 14.133/2021:

18.3.1. Advertência por escrito;

18.3.2. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 1,0% (um por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, podendo ser aplicado o Art. nº 156, § 8º da Lei Federal nº 14.133/2021;

18.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Penápolis/SP, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

18.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do Art. nº 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

19.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

19.2. A impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverá ser realizada exclusivamente por forma eletrônica no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

19.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até **03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

19.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao Art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

19.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001-41

19.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

19.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

19.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

20.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

20.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001-41

na Administração.

20.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observando os princípios da isonomia e do interesse público.

20.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.10.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

20.12. A Prefeitura Municipal de Penápolis/SP poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

20.12.1. A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.

20.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

20.13. É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

20.14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos: www.portaldecompraspublicas.com.br e www.penapolis.sp.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no Serviço de Compras e Licitações, no Paço Municipal, situado no endereço Avenida Marginal Maria Chica, nº 1.400, Centro, Penápolis/SP, nos dias úteis, no horário das 08h00 às 16h00, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

20.15. O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em decorrência desta licitação é o da Comarca de Penápolis/SP, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001-41

20.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

20.16.1. Anexo I – Termo de Referência;

20.16.2. Anexo II – Estimativa de Preços;

20.16.3. Anexo III – Modelo de Proposta de Preços;

20.16.4. Anexo IV – Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

20.16.5. Anexo V – Modelo de Declaração;

20.16.6. Anexo VI – Modelo de Cadastro do Responsável pela Assinatura do Contrato;

20.16.7. Anexo VII – Minuta do Contrato.

Penápolis, 28 de Junho de 2023.

PABLO AMBRÓSIO IANELA

Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001-41

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de solução completa, totalmente WEB, de licença de uso, garantia de atualização técnica, implantação e suporte de sistema para geração e armazenamento de nota fiscal eletrônica (NFS-e) e gerenciamento eletrônico do cadastro (abertura de empresas e alterações cadastrais), incluindo a instalação e customização do sistema e treinamento dos operadores e fiscais da Administração Municipal e acompanhamento e treinamento das empresas e escritórios contábeis usuários, através de apresentações do sistema, mediante atividades e especificações técnicas e recursos tecnológicos descritos neste Anexo.

LOTE 01		
Item	Descrição	Quantidade Anual
01	Implantação do software e treinamento.	01
02	Manutenção e suporte técnico mensal.	12

2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS – EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA (NFS-E) E GERENCIAMENTO DO ISSQN

2.1. Sistema totalmente WEB, acessado pelos principais programas de navegação de internet;

2.2. O sistema deve permitir a geração de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços por meio de acesso “On-Line”, respeitando as características dos cadastros técnico e fiscal do Município, que se dará através de mecanismos eletrônicos e automáticos “em tempo real”, para garantir que a prestação do serviço dessa emissão esteja autorizada no cadastro técnico e fiscal do Município, contando ainda com mecanismo que garanta o cumprimento das obrigações tributárias previstas nas legislações federal e municipal pertinentes;

2.3. A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá conter as seguintes informações:

2.3.1. Número de controle sequencial (o número da nota deverá ser gerado pelo sistema, em ordem crescente sequencial para cada inscrição mobiliária do prestador de serviços)

2.3.2. Código de verificação de autenticidade

2.3.3. Data e hora da emissão

2.3.4. Identificação do prestador de serviços com:

2.3.4.1. Nome empresarial (razão social)



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001-41

2.3.4.2. Endereço

2.3.4.3. Endereço eletrônico

2.3.4.4. Número de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ

2.3.4.5. Número de Inscrição Estadual (no caso de ser contribuinte)

2.3.4.6. Número de Inscrição do Cadastro de contribuintes do Município (cadastro mobiliário)

2.3.4.7. Número da Inscrição Municipal

2.3.4.8. Número de Telefone

2.3.5. Identificação do Tomador de serviços com:

2.3.5.1. Nome (no caso de pessoa física), Nome empresarial (no caso de pessoa jurídica) e, campo livre “ao consumidor”.

2.3.5.2. Endereço

2.3.5.3. Endereço eletrônico

2.3.5.4. Número de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e/ou no cadastro de pessoas físicas (CPF)

2.3.5.5. Número de Inscrição no Registro Geral – “RG” no caso de pessoas físicas

2.3.5.6. Número de Inscrição Estadual (no caso de ser contribuinte)

2.3.5.7. Número de Inscrição do Cadastro de contribuintes do Município (cadastro mobiliário)

2.3.5.8. Número da Inscrição Municipal

2.3.5.9. Número de Telefone

2.3.6. Campo para a discriminação dos Serviços prestados. Modelo:

Código do Serviço	Descrição do Serviço	Valor Unitário	Quantidade	Total
-------------------	----------------------	----------------	------------	-------

2.3.6.1. Explicação: o sistema deverá permitir um pré-cadastro dos serviços prestados pelo contribuinte (serviços mais comuns).

2.3.6.2. Exemplo prático: código do Serviço:

2.3.6.2.1. Encadernação: código 001

2.3.6.2.2. Plastificação: código 002

Código do Serviço	Descrição do Serviço	Valor Unitário	Quantidade	Total
001	Encadernação	1,00	10	10,00
002	Plastificação	2,00	50	100,00

2.3.7. Campo onde o prestador poderá ainda prestar maiores informações sobre a discriminação dos serviços (campo livre).



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001-41

2.3.7.1. Exemplo prático: construção civil

Código do Serviço	Descrição do Serviço	Valor Unitário	Quantidade	Total
001	Obras de Acabamento	1.000,00	01	1.000,00

2.3.8. Campo de detalhamento (livre): Serviço referente à 1ª medição das obras de acabamento conforme contrato s/n.

2.3.9. Campo para discriminação de outros impostos (retenções): PIS – COFINS – INSS – IR – CSLL – OUTRAS RETENÇÕES

2.3.10. Valor Total da NFS-e

2.3.11. Valor da Base de Cálculo do ISSQN

2.3.12. Identificação de Retenção na Fonte do ISSQN e, Valor do ISSQN RETIDO

2.3.13. Valor Total das deduções se houver

2.3.14. Valor líquido da Nota

2.3.15. Código do Serviço identificado pelo cnae e, pelo item da lista de serviço

2.3.16. Alíquota com quatro casas e valor do ISSQN

2.3.17. Identificação de isenção ou imunidade tributária

2.3.18. Identificação do local onde os serviços foram prestados (local da execução dos serviços – deverá ser informado o nome do município e/estado e/ou exterior (outro país)).

2.3.19. Identificação do Regime Tributário: Simples Nacional – MEI – Normal

2.3.20. Permitir que as empresas informem os valores e alíquotas aproximados de tributos municipais, estaduais e federais, incidentes sobre a base de cálculo da nota, e discriminar estas informações na emissão da nota;

2.3.21. A nota deverá conter ainda:

2.3.21.1. No cabeçalho as expressões “Prefeitura Municipal de Penápolis”, “Secretaria Municipal de Administração e Finanças” e, “Nota fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e” e, logotipo do município.

2.3.21.2. Campo: “Outras informações (reservado ao fisco)”

2.3.21.3. Campo para a inclusão do logotipo do prestador de serviços.

2.4. O acesso ao sistema seja pela empresa optante, contadores e administradores municipais, terá que ser por intermédio de login e senha, que deverá ter a sua autorização e cancelamento efetuados por administrador do sistema na Prefeitura, não fazendo uso da exigência de Certificação Digital;

2.5. O sistema deve conter registros de Log para todos os acessos, seja das empresas optantes,



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001-41

seja dos contadores ou administradores municipais, de forma que possam sofrer auditoria e serem verificadas pelo administrador as principais operações realizadas pelos usuários com data e hora da operação;

2.6. O sistema deve permitir a verificação da autenticidade da nota fiscal eletrônica emitida, sem a necessidade de usuário e senha;

2.7. O sistema deverá ser isento de qualquer necessidade de instalação de módulos locais nas empresas optantes, possuir interface de fácil navegação e segurança no armazenamento dos dados;

2.8. O sistema deve permitir a consulta e reimpressão da nota fiscal eletrônica emitida, permitindo selecionar uma ou várias notas para a impressão;

2.9. O sistema deve permitir o cancelamento de NFS-e emitidas de acordo com prazo estabelecido pelo Município, desde que a mesma não pertença a uma movimentação já encerrada e que fique registrada esta ação no sistema, devendo constar a data e o motivo do cancelamento da nota, sendo que a data deve ser registrada pelo sistema. Deverá constar de forma visível no corpo da nota fiscal a indicação “Cancelada”.

2.10. O sistema deve permitir a geração automática do Livro Fiscal Eletrônico. Deverá constar no Livro Fiscal Eletrônico: data da emissão da Nota Fiscal (Dia/Mês/Ano), número da nota fiscal emitida, identificação do Tomador de Serviços, valor da Nota Fiscal emitida, regime tributário de apuração, alíquota aplicada, anexo (no caso de optantes pelo Simples Nacional), base de cálculo do ISSQN, Valor do ISSQN devido, Responsável pelo recolhimento do ISSQN, Valor do ISSQN Retido, situação da nota (indicar quando a mesma for cancelada) e, o número do lançamento gerado na apuração do imposto.

2.11. O sistema deve permitir a parametrização da tabela de atividades do município;

2.12. No cadastro da empresa deverá constar o regime de tributação da empresa, que pode ser optante do Simples Nacional, MEI, Lucro Presumido e Outros e qual é o Contador que também deverá ter acesso aos dados da empresa e realizar movimentações. No caso do regime Simples Nacional, o sistema deverá permitir que a empresa informe seu histórico de faturamento e Anexo de Enquadramento, para que ocorra o enquadramento correto da alíquota dentro das faixas de faturamento;

2.13. Após o registro da NFS-e, o sistema deve permitir a sua emissão, geração de arquivo PDF, arquivo XML e também seu envio por e-mail ao destinatário;

2.14. O sistema deve permitir a digitação ou importação de dados referente à Declaração



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001-41

Mensal de Serviços Prestados, por intermédio de arquivos textos, para as empresas não optantes da NFS-e, considerando que as empresas optantes não necessitam da declaração, pois já registram as notas fiscais uma a uma. A documentação do sistema deve disponibilizar os layouts dos arquivos;

2.15. O sistema deve possuir relatório que consolide por período, todas as informações de movimentações pertinentes a uma determinada empresa para fins de fiscalização;

2.16. O sistema deverá possuir rotina de encerramento mensal do movimento de forma a não permitir modificações na movimentação e efetuar a apuração do imposto a ser recolhido, estando disponível após o encerramento a emissão do documento de arrecadação para que seja recolhido no sistema bancário.

2.17. O sistema permitirá ao administrador na Prefeitura emitir relatório detalhado de uma determinada empresa em um determinado período, discriminando situação de pagos e não pagos;

2.18. O sistema permitirá ao administrador na Prefeitura emitir relatório por empresa cruzando informações de serviços prestados e declarados pelos tomadores de serviços e informações relativas ao recolhimento de impostos;

2.19. O sistema permitirá a empresa optante cadastrar um logotipo para seja impresso na emissão da NFS-e;

2.20. O sistema deverá permitir declarações especiais para instituições financeiras, serviços cartorários, cooperativas, e demais empresas, na quais a apuração do imposto consiste no registro mensal dos valores movimentados no Plano de Contas da empresa;

2.21. O sistema deve permitir a Declaração de não movimentação econômica no mês para serviços prestados e serviços tomados, devendo constar a data atribuída pelo sistema. Liberar o lançamento da declaração de não movimento somente a partir do primeiro dia do mês subsequente ao mês da declaração.

2.22. O Sistema deve possibilitar a geração de NFS-e através do recurso tecnológico WEB Services, recurso este utilizado atualmente por diversas empresas na emissão da NFS-e, para permitir ao prestador de serviço enviar os dados da nota de prestação de serviço por meio eletrônico, gravar os dados no sistema de nota eletrônica e receber de retorno as informações da nota gerada e link de acesso para emissão da nota de prestação de serviços inserida. A documentação do sistema deve disponibilizar os detalhes técnicos para a utilização do recurso;

2.23. É necessário que o sistema pretendido possua mecanismo de comunicação com os



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001-41

sistemas já utilizados pelo Município, havendo uma integração com o sistema de arrecadação da Prefeitura, através da transferência diária de dados para atualização cadastral e de lançamentos e registros de pagamentos ocorridos no sistema WEB e sistema local, além das informações pertinentes as notas fiscais emitidas pelos usuários, através de acesso ao banco de dados de integração entre sistema WEB e sistema de arrecadação do Município;

2.24. Quando da implantação do sistema, técnicos da Administração Municipal e da Empresa Contratada irão definir a melhor alternativa para compor o cadastro de empresas do Município a partir do cadastro mobiliário já existente, onde a Empresa Contratada deverá fazer uma análise e apontar possíveis inconsistências ou falta de informação e solicitar a sua correção;

2.25. Deverá ser estabelecida uma interface para troca de informações entre os sistemas de receita e cadastro mobiliário da contratante e o sistema da empresa contratada para atualização dos dados pertinentes aos dois sistemas, o qual deverá ser desenvolvido com a participação de representantes técnicos da empresa contratada e contratante, onde cada parte será responsável por exportar, importar e atualizar as informações de interesse mútuo em seus respectivos sistemas. Esta aplicação de sincronização dos dados entre os sistemas deverá ser desenvolvida durante o processo de implantação do sistema de NFS-e. A Prefeitura de Penápolis já possui um banco de dados específico para integração dos dados entre o sistema WEB de NFS-e a ser contratado com o sistema de Receitas local, de forma que, a empresa contratada deverá criar uma aplicação para acessar este banco de dados de integração e buscar novos cadastros de empresas, atualizações de cadastros e registro de pagamentos de guias de ISS e também registrar neste banco de integração informações do sistema WEB, tais como os documentos de arrecadação gerados em função dos encerramentos de movimento, declarações de não movimento, encerramentos de movimentos sem valor de imposto a recolher, encerramentos com imposto a recolher e informações das notas emitidas;

2.26. De forma opcional, além do sistema “On-Line” a empresa contratada poderá oferecer a opção de um sistema “Off-Line” a ser instalado nas empresas optantes ou escritórios contábeis, estando o sistema disponível para download no ambiente web, de forma que por opção da empresa optante ou quando a internet não estiver disponível, a empresa optante poderá gerar normalmente a sua NFS-e no sistema “Off-Line” e posteriormente transferir os registros do sistema “Off-Line” para o sistema “On-Line”.

2.27. O sistema deve permitir a exportação dos dados referentes às NFS-e registradas (prestadas e tomadas) em um determinado período, em arquivo texto ou formato XML, de forma a facilitar



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001-41

a importação dos dados para sistemas informatizados utilizados por empresas optantes e escritórios contábeis. A documentação do sistema deve disponibilizar os layouts dos arquivos;

2.28. O sistema deve permitir a digitação ou importação, por intermédio de arquivo texto, da Declaração Mensal de Serviços Contratados. A documentação do sistema deve disponibilizar os layouts dos arquivos;

2.29. O sistema deve permitir a digitação ou importação, por intermédio de arquivo texto, da Declaração Mensal de Despesas, conforme a legislação do município. A documentação do sistema deve disponibilizar os layouts dos arquivos;

2.30. O encerramento mensal do movimento econômico (Serviço Prestado e Tomado) precisa ser adequado às necessidades do contribuinte com apuração do imposto total e consolidado em único documento de arrecadação que deve conter a identificação do prestador/tomador (Razão Social e CNPJ) no corpo do documento. O enquadramento do tipo de encerramento deverá ser analisado e liberado pelo município;

2.31. No caso de notas fiscais de serviços contratadas com retenção do ISSQN, em que a empresa precise fazer a retenção e o recolhimento de forma imediata, sem esperar pelo encerramento mensal, o sistema deverá permitir o seu registro, apuração do imposto e geração do documento de arrecadação de forma que a empresa possa efetuar o seu recolhimento, sendo que no corpo do documento de arrecadação, deve constar a identificação do prestador (Razão Social e CNPJ). O enquadramento do tipo de encerramento deverá ser analisado e liberado pelo município;

2.32. O sistema permitirá a escrituração dos Serviços Cartorários, com um campo para digitação da receita e alíquota dos Serviços Cartorários, e a empresa contratada deverá efetuar a inserção e atualização da Tabela de Custas dos Registros Civil do Estado de SP, Tabela de Custas dos Registros de Imóveis do Estado de SP, Tabela de Custas dos Registros de Títulos e Doc. e Pessoas Jurídicas do Estado de SP e Tabela de Custas dos Tabelionatos de Notas de SP.

2.33. O sistema também permitirá a escrituração do Plano de Contas das Cooperativas, com campo específico para registro da operação “Débito” e “Crédito”, para possibilitar a emissão da DAM quando houver incidência do ISSQN.

2.34. O sistema deverá oferecer a empresa optante à facilidade na emissão da NFS-e, de manter um cadastro dos clientes da empresa, de forma que ao emitir pela segunda vez uma nota fiscal para um determinado cliente, os seus dados cadastrais já estejam disponíveis no sistema;

2.35. É desejável que o sistema possua rotinas de fiscalização, com emissão de termos de início



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001-41

e encerramento de fiscalização, notificações automáticas, controle de ordens de serviços, emissão de auto de infração e demais atividades pertinentes a rotina, de forma que o fiscal possa apurar o imposto devido, comparar com o lançado/pago e lançar possíveis diferenças;

2.36. Na ocorrência de encerramento de movimento com atraso, caso a empresa tenha alterado seu regime de tributação após esta referencia, o sistema deve preservar o regime de tributação original no encerramento do movimento e não atribuir o regime de tributação atual da empresa. Preservar o regime registrado nas notas emitidas na referência a ser encerrada;

2.37. O Sistema deve permitir aos prestadores e tomadores de serviços, o gerenciamento, através de consultas por período, dos encerramentos mensais realizados e pendentes referente aos Serviços Prestados e Tomados, bem como, das declarações de não movimento realizadas e/ou pendentes (omissa), gerando relatórios de controle.

2.38. O Sistema deve permitir ao administrador/fiscais da Prefeitura, o gerenciamento, através de consultas por período e por contribuinte, dos encerramentos realizados e pendentes dos Serviços Prestados e Tomados, bem como, das declarações de não movimento realizadas e/ou pendentes (omissa), gerando relatórios de controle para uso da fiscalização. Permitir ainda ao administrador/fiscais que execute o processo de encerramento dos serviços prestados e tomados e declaração de ausência de movimento nos casos em que os mesmos forem omissos/pendentes de declaração;

2.39. O Sistema deve permitir a emissão de “CERTIDÃO DE SITUAÇÃO CADASTRAL” constando os seguintes dados: Razão Social, Endereço, CPF/CNPJ, Atividade, Data de Início da Atividade, Inscrição Municipal, Inscrição Estadual (caso possua), Situação Cadastral (Ativo, Inativo, Suspenso, Cancelado...), Data da Situação Cadastral, atividade econômica por cnae e lista de serviços declarados no cadastro, regime de apuração, se é emissora de NFS-e, NF-e conjugada e/ou Talão de NFPS e código de verificação da autenticidade do documento;

2.40. O Sistema deve permitir a geração de “Carta de Correção” para as notas fiscais emitidas, sendo definido pela Prefeitura através de parâmetros do sistema, o prazo permitido para emissão da carta de correção e os dados da nota fiscal que podem ser alterados. Deve ser gerado um documento com identificação da nota alterada que possa ser impressa, enviada por e-mail e que possua controle de verificação da autenticidade;

2.41. O Sistema deve permitir ao administrador do sistema, a pesquisa unificada por CNPJ ou Razão Social de todos os dados da empresa, seja de cadastro ou movimento econômico (emissão de nota eletrônica, declaração mensal de serviços prestados e tomados, importação de



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001-41

arquivo com movimento de nota fiscal conjugada (DANFE), declaração de ausência de movimento, e encerramentos efetuados (Documentos de arrecadação) independente do regime tributável da empresa, podendo informar o período a ser pesquisado, não importando se a empresa teve alteração de regime tributável no período, ou seja, a partir do CNPJ ou Razão Social e do período desejado, o sistema deve retornar todas as informações da empresa, seja de cadastro ou movimento econômico.

2.42. O Sistema deve permitir ao administrador do sistema, selecionar empresas informando o CNPJ ou Razão Social, ou mesmo parte do CNPJ ou parte da Razão Social para pesquisas, de forma que ao confirmar a seleção de uma empresa, a mesma fique disponível para consulta até que o operador solicite uma nova consulta: após o operador confirmar a seleção de uma determinada empresa para consulta, o sistema deve manter a seleção da empresa e possibilitar a navegação em todas as telas do sistema e permitir a emissão de guias e relatórios da empresa selecionada, sem que seja necessário informar novamente o CNPJ ou Razão Social. A empresa selecionada deve ficar ativa até que o operador solicite uma nova pesquisa.

2.43. Para cada empresa o sistema deverá permitir que sejam relacionadas todas as atividades da empresa identificadas pelo código do CNAE, e para cada CNAE os Itens da Lista de Serviços relacionados;

2.44. Conforme já mencionado e exemplificado no item 1.03, quando da emissão da nota fiscal de serviços eletrônica o sistema deverá permitir o lançamento por “tipo de serviço prestado”, com quantidade, valor unitário e valor total de cada serviço, muito semelhante à emissão de uma NF-e de venda de mercadorias/produtos. Entretanto, o contribuinte só poderá informar um item da lista de serviço por nota emitida, e, a partir do item informado o sistema deverá carregar o CNAE correspondente. Sendo assim, a inserção de diversos serviços prestados deverão fazer parte do mesmo item da lista. Exemplificando: uma empresa de informática, cadastrada no item 14.01 da lista de serviço poderá previamente cadastrar em um menu específico fornecido pelo Sistema seus principais serviços previstos no item 14.01, tais como “Manutenção de Computador”, “Manutenção de Impressora”, “Limpeza de Impressora” e quando da emissão da nota, selecionar os serviços previamente cadastrados, facilitando assim o preenchimento da nota eletrônica. A empresa jamais poderá incluir na mesma nota serviços previstos no item 14.02 da Lista (Exemplo: Serviços de “Assistência Técnica”). O valor total de cada item deverá ser totalizado automaticamente no valor total da nota e o sistema deverá apurar o ISSQN devido em função do item da Lista de Serviço informado (a alíquota aplicada será em função desta



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001-41

informação, bem como, o local onde é devido o ISSQN e, se será passível de retenção). A nota deverá também possuir uma descrição geral dos serviços prestados, a ser informada com texto livre, contendo ao menos 05 linhas totalizando aproximadamente 400 caracteres. O limite para a quantidade de itens da nota eletrônica de serviços deverá ser definido pela contratante e contratado, podendo ser uma informação padronizada no sistema, e naturalmente a nota eletrônica poderá ter várias páginas quando da emissão.

2.45. Após a emissão da nota eletrônica, seja por lançamento diretamente no site ou por WEB Service, a mesma deverá automaticamente estar disponível também para o Tomador do serviço, constando no seu movimento de serviços tomados, e no caso do Tomador ser substituto tributário, esta nota deverá constar na apuração do imposto a ser recolhido.

2.46. Na emissão da nota eletrônica de serviços, permitir ao emissor alterar a razão social e endereço do destinatário, apenas se estiver autorizado nos parâmetros do sistema.

2.47. O sistema deverá permitir ao operador do sistema da Prefeitura, a pesquisa do movimento de uma determinada empresa por período, sendo informado dia, mês e ano inicial e, dia, mês e ano final, e permitir também que o operador faça busca direta a uma nota, informando o número da nota fiscal desejada.

2.48. O sistema deverá possuir em sua página principal, principalmente no acesso para administração do sistema, um menu de acesso direto às principais áreas do sistema e este menu deverá ficar sempre disponível na página, de forma que o operador possa se deslocar de uma área principal para outra área principal do sistema, com apenas um toque do mouse, ou seja, a navegação no site de administração deverá oferecer facilidades, evitando que para acessar uma determinada área seja necessário passar por outras áreas antes, e posteriormente sendo necessário retornar uma a uma até voltar ao ponto inicial.

2.49. Relatório dos Serviços Tomados com Imposto Retido: No relatório deverá constar relação de notas fiscais retidas por prestador, porém, selecionado um tomador específico ou um prestador específico. Caso informado um prestador específico, o operador poderá selecionar um tomador específico ou todos os tomadores e caso informado um tomador específico, o operador poderá selecionar um prestador específico ou todos os prestadores, para filtrar a movimentação de notas.

2.50. No caso de empresas optantes pelo Simples Nacional, o sistema deverá exigir que o usuário faça a atualização de sua Faixa de Faturamento antes que inicie a emissão de notas para uma nova referência (mês) e, exigir que informe o Anexo que esta enquadrada sempre que for



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001-41

emitir uma nota fiscal, independentemente do mês de referência.

2.51. Somente permitir que o ISSQN seja Retido na Fonte quando os serviços prestados estiverem previstos nas hipóteses elencadas no Artigo 3º da Lei Complementar 116/2003, bem como, só permitir que os Tomadores de Serviços sejam responsáveis pelo recolhimento do ISSQN, referente aos itens elencados fora das hipóteses previstas no artigo 3º da Lei Complementar 116/2003, se estiverem previamente autorizados pelo administrador do sistema (Substituto Tributário).

2.52. Não permitir o encerramento do movimento econômico dos Serviços Prestados e Tomados, quando não houver nota emitida/tomada na referência, e alertar o usuário para que seja preenchida a “Declaração de Ausência de Movimento”. Em relação aos Serviços Prestados seria desejável que esta opção não estivesse disponível para os optantes pelo SIMEI (estão proibidos de declarar ausência de movimento para que não ocorra a baixa no sistema local, uma vez que estão obrigados ao recolhimento do ISSQN pelo DAS).

2.53. O sistema deve permitir a emissão de nota de prestação de serviços eletrônica AVULSA.

2.54. O sistema deve disponibilizar meios para recuperação de senha, no caso de esquecimento por parte do usuário;

2.55. O sistema de permitir a emissão de Guias de Recolhimento do Imposto no padrão FEBRABAN;

2.56. O sistema deve providenciar automaticamente a atualização de débitos em atraso, apurando correção monetária, multa e juros, conforme a legislação do município;

2.57. O sistema deve permitir a exibição de mensagens e avisos gerais na tela inicial do sistema;

2.58. De forma opcional o sistema deverá permitir a exibição de notificações personalizadas na tela inicial do sistema, a ser exibida apenas para um determinado contribuinte, bloqueando o acesso às funcionalidades do sistema até que clique em botão de confirmação de que tomou ciência da referida notificação;

2.59. O sistema deve bloquear a emissão de notas fiscais de serviços eletrônicas, quando a empresa tiver suas Atividades encerradas ou suspensas pela Prefeitura;

2.60. Prever as adequações necessárias no sistema em função da resolução 172 de 30 de março de 2022 da Receita Federal, que determina que a partir de 1º de setembro de 2023 a emissão de notas fiscais por microempreendedores individuais (MEIs) deverá obrigatoriamente ser realizada por meio do portal do Simples Nacional, devendo o sistema a ser implantado, bloquear a emissão de notas fiscais para a referida categoria;



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001-41

- 2.61.** Escriturar Serviço de Pedágios, possibilitando a informação dos KM iniciais e finais o KM proporcional ao município e os dados da praça de pedágio as suas categorias, tipos de veículos e tarifas;
- 2.62.** Visualizar as obrigações de escrituração dos contribuintes através do calendário fiscal e demonstrado em um visual gráfico as competências e listando as escriturações através do livro de serviço;
- 2.63.** Permite visualizar a quantidade de escriturações feitas através de importação ou manual, através de um gráfico;
- 2.64.** Emitir Nota fiscal eletrônica com Qr code para autenticação da mesma;
- 2.65.** Encerrar várias empresas ao mesmo tempo através do encerramento automático;
- 2.66.** Permitir a localização através do Mapa (Google Mapas ou equivalente) de empresas que pertencem a um determinado grupo de empresas ou a um bairro ou logradouro específico, demonstrando as informações da empresa ao ser selecioná-la (CPF/CNPJ, Razão Social, Endereço, Telefone, E-mail, Categoria de Atuação ou Atividades);
- 2.67.** Permitir selecionar as notas para o encerramento individual, gerando o encerramento apenas para as notas selecionadas e visualizar os dados das notas que geram valor no DAM (Documento de Arrecadação Fiscal);
- 2.68.** Permitir clonar notas já escrituradas anteriormente para a competência atual;
- 2.69.** Permitir o agendamento de relatórios em formatos PDF e XLS, podendo ser impresso posteriormente em uma tela de acesso específica ao usuário solicitante;
- 2.70.** Gerar arquivo com informações das NFS-e dos partidos e candidatos para o TSE (Tribunal Superior Eleitoral);
- 2.71.** Permitir a geração da guia complementar para prestações de serviços;
- 2.72.** Permite fazer o controle dos alvarás que vão vencer, gerando um alerta para os contadores, apontando as empresas em que o mesmo é responsável;
- 2.73.** Permite anexar vários documentos nas NFS-e, desta forma será possível anexar informações extras referente à NFS-e;
- 2.74.** Permitir realizar a apuração do Simples Nacional, através de arquivos importados da RFB (Receita Federal do Brasil), possibilitando o apontamento de valores divergentes ou até mesmo a omissão das declarações ao município;
- 2.75.** Permitir a geração de DAM (Documentos de Arrecadação do Município), como QR Code do PIX do município, através de convênios firmados com os bancos autorizados, aumentando as



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001-41

opções de pagamento;

2.76. Solicitar no cadastramento do usuário a confirmação do termo de aceite, não permitindo a finalização do cadastro se o mesmo não for aceito;

2.77. Permitir a Integração com a JUCESP (Junta Comercial do Estado de São Paulo) para abertura de empresas;

2.78. Integração com a JUCESP: Permitir consolidar as empresas que solicitaram a inscrição municipal, e após os dados serem analisados os mesmos poderão ser atualizados no cadastro da empresa;

2.79. Consultar os dados de uma empresa através do protocolo gerado pela JUCESP, retornado as informações em um arquivo XML para consolidação das informações;

2.80. Permitir retornar da JUCESP, as informações das empresas que estão em processo de licenciamento, para que a prefeitura possa consolidar as informações na base do município;

2.81. Permitir que a prefeitura informe a análise das informações apuradas da empresa, indicando se a empresa foi aprovada, recusada, não se aplica ou baixada, possibilitando também informar um relato da prefeitura;

2.82. Permitir a visualização das empresas importadas para o sistema de acordo com os seus status, Pendente, Autorizadas e Rejeitadas;

2.83. Permitir a importação do arquivo XML extraído da JUCESP;

2.84. Permitir de forma visual e clara a visualização das informações vinda da JUCESP com as informações atuais da empresa no município para que possa ser feito as análises, e assim aprovando ou não as informações vindas da JUCESP;

2.85. Garantir que as informações vindas da JUCESP sejam atualizadas ou em caso de empresas novas, inseridas, depois de uma apuração e autorização do município, garantindo o controle total do município;

2.86. Permitir em caso de aprovação a ativação do usuário no sistema, na mesma tela de consolidação dos dados;

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS – GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DO CADASTRO (E-CADASTRO)

3.1. Considerando que o gerenciamento eletrônico do cadastro é uma funcionalidade nova a ser implantada em conjunto com a nota eletrônica de serviços, o detalhamento de seu funcionamento é baseado na expectativa dos setores de cadastro e fiscalização, sendo previsto



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001-41

um prazo maior para início de seu funcionamento e naturalmente podendo haver ajustes e modificações nos detalhes, sem prejuízo do objetivo principal que é a possibilidade de abertura de novas empresas e possibilidade de alterações cadastrais por intermédio da internet

3.2. Recursos: disponibilizar em conjunto com o sistema de NFS-e, módulo On-Line para “ABERTURA” de empresas, “ALTERAÇÃO CADASTRAL” (razão social, atividade, endereço, regime de tributação, horário de funcionamento, número de funcionários, quadro societário, entre outras), “SUSPENSÃO DE ATIVIDADE e CANCELAMENTO De INSCRIÇÃO MUNICIPAL”;

3.3. Para solicitar a abertura de uma nova empresa, o contribuinte deverá preencher um formulário com todos os dados que o município entender necessário para a abertura (Nome/Razão Social, número do CPF/CNPJ/IE, endereço, atividade, horário de funcionamento, quadro societário, dentre outros). Para ter acesso ao recurso de abertura de empresa, não vemos necessidade do contribuinte estar logado ao sistema, ou seja, não precisaria de credenciais de acesso (usuário e senha).

3.3.1. Possibilitar especificar a atividade pretendida através da descrição e/ou código CNAE;

3.4. Uma empresa já inscrita na Prefeitura poderá solicitar alterações cadastrais, tais como, horário de funcionamento, quadro societário, atividade, endereço, razão social, regime de tributação, dentre outras, bem como, suspensão de atividade e cancelamento de inscrição municipal, preenchendo formulário específico.

3.5. Para solicitar uma alteração cadastral, Suspensão de Atividade ou Cancelamento de Inscrição Municipal o contribuinte poderá fazer uso das credenciais de acesso (usuário e senha) que utiliza para o acesso ao sistema de emissão de nota de serviços eletrônica. Para empresas que não fazem uso da nota eletrônica, que é o caso de estabelecimentos comerciais, o acesso poderia ser feito sem credenciais de acesso. Detalhes referentes à forma de acesso poderão ser definidos entre Prefeitura e fornecedor do sistema, no período de implantação do recurso;

3.6. A partir da solicitação de abertura, alteração cadastral, suspensão de atividade e cancelamento de Inscrição Municipal, o sistema deverá permitir ao administrador na Prefeitura avaliar a solicitação e emitir parecer favorável ou não. O solicitante deve ser notificado por e-mail, caso seja encontrado alguma irregularidade ou falta de informação no preenchimento do formulário, podendo ser solicitado informações complementares ou envio de documentação.

3.7. Finalizada a avaliação de forma favorável, o sistema deverá registrar os dados de abertura ou alteração de empresas no sistema de integração entre as aplicações, para que seja possível



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001-41

importar estes dados para o nosso sistema local de tributação. Atualizações deverão ocorrer também no sistema Online. O sistema deverá permitir a emissão da Declaração Cadastral completa.

3.8. Quando possível, o sistema deverá estar integrado ao VIA RÁPIDA, de forma que, disponibilize rotina de importação das empresas formalizadas via sistema VIA RÁPIDA, possibilitando ao administrador na Prefeitura aprovar ou não a abertura da empresa, podendo notificar a falta de alguma informação ou documento via e-mail.

4. DAS FUNCIONALIDADES DO SISTEMA, METODOLOGIAS DE TRABALHO E PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS DURANTE A IMPLANTAÇÃO E VIGÊNCIA DO FORNECIMENTO DO SISTEMA:

4.1. O sistema deverá possuir área de acesso protegido por senha encriptada, acesso SSL com criptografia, backup diário no datacenter e possibilidade de backup para o Município;

4.2. O sistema deverá possuir manual de utilização para o contribuinte e para o administrador. A empresa contratada deverá apresentar um modelo de manual de orientação aos usuários do sistema (contribuintes) para que a Prefeitura avalie e defina por sua emissão, sendo que a emissão do mesmo será de responsabilidade da Prefeitura;

4.3. Treinamento dos administradores do sistema e fiscais do município, incluindo operacionalização do sistema, atendimento ao contribuinte e aspectos legais, sendo previsto para receber este treinamento um total de 20 (vinte) servidores;

4.4. O treinamento dos servidores deve se dar em carga horária necessária ao bom entendimento do sistema e dividindo os servidores em grupos com tamanhos adequados ao melhor desenvolvimento do mesmo;

4.5. Treinamento dos contribuintes usuários e os contadores na operacionalização do sistema, sendo para tanto programadas apresentações do sistema, onde as empresas e contadores seriam convidados a participar, devendo ser programadas um total de até 03 (três) palestras. A Prefeitura providenciará o local para que ocorram as apresentações. Na palestra para os contadores deverá ser reservado um horário especial para atendimento de desenvolvedores, para esclarecimentos de dúvidas sobre o WEB Service;

4.6. Disponibilizar canal de atendimento para os contribuintes, de forma que o usuário possa entrar em contato diretamente com a empresa para solução de problemas técnicos do Sistema.

4.7. Prazo de implantação: A implantação do sistema deverá ser em fases, sendo que a emissão



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001-41

da nota eletrônica de serviços deverá estar disponível em até 60 (sessenta) dias, considerando que para isto será necessário a importação do cadastro de prestadores de serviços, tabelas auxiliares, a parametrização do sistema, o envio de login e senha iniciais de acesso para os usuários, treinamento dos operadores na prefeitura, palestra com demonstração do sistema para contadores e empresas e distribuição de manual de instruções e de web service do sistema. A conversão dos dados de encerramento em aberto deverão estar disponíveis em até 60 (sessenta) dias, em conjunto com o início da emissão da nota eletrônica. A conversão do movimento geral de encerramento, declaração de ausência de movimento e demais declarações deverão estar disponíveis em até 90 (noventa) dias. A conversão dos dados das notas de serviços prestadas e tomadas, e demais dados necessários deverão estar disponíveis em até 120 (cento e vinte) dias. As funcionalidades de Abertura de Empresas Online deverá estar disponível em até 180 (cento e oitenta) dias.

4.8. A empresa vencedora deverá apresentar um Plano de Trabalho, expondo sua metodologia de trabalho para atendimento do projeto, contendo ao menos Cronogramas de implantação, conversão dos dados de cadastro e movimento, aplicação de integração dos dados, treinamento dos funcionários e apresentações aos contribuintes;

4.9. Prever implantação futura da importação do arquivo do SIL (Sistema Integrado de Licenciamento), VIA RÁPIDA (VRE) e arquivos similares, que contêm dados de abertura de empresas realizados por órgãos estaduais e pelo Poupa Tempo;

4.10. A empresa fornecedora do sistema deverá, no caso de término do contrato, manter o acesso ao sistema para consulta para todas as empresas usuárias do sistema, para a verificação de autenticidade da nota fiscal e também para a administração do sistema, para tarefas de consulta e emissão de relatórios, por período mínimo de 01 (um) ano, sem custo adicional para a Prefeitura. Neste período não deverá ocorrer suporte técnico para a Prefeitura e usuários do sistema. O suporte será necessário apenas para corrigir falhas de acesso ao sistema.

4.11. No caso de término de contrato, a empresa deverá disponibilizar a base de dados contendo todos os dados cadastrais e de movimento, e demais informações técnicas de forma que seja possível transferir todos os dados para a base de dados do próximo fornecedor do sistema.

4.12. A empresa fornecedora do sistema deverá, no caso de término do contrato, manter o acesso ao sistema para a funcionalidade de encerramento mensal dos serviços prestados e tomados, emissão do documento de arrecadação e integração dos dados entre sistema de nota fiscal de serviços eletrônica e Prefeitura de Penápolis, para todas as empresas usuárias do



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001-41

sistema, e também para a administração do sistema, por período mínimo de 02 (dois) meses, sem custo adicional para a Prefeitura. As funcionalidades de emissão de notas e declaração de serviços devem ser bloqueadas. Neste período não deverá ocorrer suporte técnico para a Prefeitura e usuários do sistema. O suporte será necessário apenas para corrigir falhas de acesso ao sistema.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES QUE GARANTAM A QUALIDADE TÉCNICA DO DATACENTER:

5.1. Detalhes da configuração para o armazenamento do sistema de Gerenciamento de Nota Eletrônica.

5.2. A empresa fornecedora do sistema de nota eletrônica será responsável pelos custos de hospedagem e armazenamento dos dados do sistema de nota eletrônica, em datacenter próprio ou contratando um serviço de hospedagem, com no mínimo as características técnicas indicadas abaixo:

5.2.1. Características do serviço de hospedagem:

5.2.1.1. Deve oferecer suporte técnico 24x7 grátis e ilimitado em português via telefone;

5.2.1.2. Deve efetuar backups diários de segurança;

5.2.1.3. Deve possuir sistema de firewall (proteção contra acessos não autorizados);

5.2.1.4. Possuir alta disponibilidade (Garantia de 99% on line);

5.2.1.5. Fornecimento ininterrupto de energia elétrica, garantidos por equipamentos no-break e gerador de energia;

5.2.1.6. Proteção contra água (local não sujeito a inundações) e fogo (detecção precoce e combate);

6. DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR DO SISTEMA

6.1. Responsável pela hospedagem e armazenamento dos dados do sistema de nota fiscal eletrônica de serviços

6.2. Atualizar o Sistema no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após lançar uma nova versão, e em caso de erro em procedimentos a atualização deverá ser imediata (no máximo em 24 horas);

6.3. Além da contratada participar ativamente na elaboração de aplicativo de integração de dados entre sistema local e sistema online, deverá converter (transferir) os dados do atual sistema de Nota Eletrônica para o Sistema Contratado, sendo as Notas Fiscais de Prestação de



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001-41

Serviços emitidas, encerramentos, AIDF, dados cadastrais, faixas de faturamento no Simples Nacional, regime de tributação, incidência de ISSQN prestado dentro ou fora do município, classificação por grupo de usuário, lançamentos e pagamentos, e todos os serviços correlatos.

6.4. Repassar para um administrador na Prefeitura de Penápolis o acesso ao Banco de Dados do sistema de NFS-e ou acesso ao Backup do Banco de Dados, de forma que seja possível a realização de backups diretamente para a Prefeitura ou extração de dados de interesse da Prefeitura ou até mesmo para facilitar a conversão dos dados para outro sistema quando for necessário.

7. DA JUSTIFICATIVA

7.1. O objeto visa atender as necessidades da secretaria solicitante para continuar com a qualidade e a eficiência no atendimento à população.

8. DA VISTORIA TÉCNICA

8.1. A vistoria técnica é opcional. A empresa interessada disporá de tempo determinado para conhecer a técnica, o ambiente físico, localização, configuração, estado de conservação, defeitos e problemas técnicos eventualmente existentes.

8.2. A vistoria ocorrerá observando-se as seguintes condições:

8.2.1. O agendamento da vistoria deverá ser solicitado através do telefone (18) 3654-2517, no Serviço de Informática (CPD) da Prefeitura.

8.2.2. A empresa interessada poderá apresentar, no máximo, 03 (três) representantes para esta vistoria, com duração de duas horas na data previamente agendada. A partir do momento designado para seu início, com ou a presença do proponente, o tempo de vistoria passa a ser contado.

8.2.3. Os representantes deverão apresentar documentos que comprovem poderes para realizar a vistoria, devidamente outorgados pelo proponente.

8.2.4. O custo da vistoria é por conta e risco da empresa, incluindo seu deslocamento ao local vistoriado.

8.2.5. Os proponentes se comprometem a não divulgar, publicar ou fazer uso das informações recebidas durante o processo de vistoria.

8.3. As empresas que efetuarem a vistoria receberão o “Atestado de Vistoria Técnica” fornecido pelo Serviço de Informática, que deverá ser apresentado no envelope nº 02 –



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001-41

Documentação.

9. DO ROTEIRO PARA APRESENTAÇÃO TÉCNICA DO SISTEMA

9.1. Este item tem por objetivo estabelecer um roteiro a ser seguido pelo proponente na demonstração do sistema de nota de serviços eletrônica contendo as principais funcionalidades descritas nas especificações técnicas e funcionais do sistema.

FUNCIONALIDADES – Gerenciamento Eletrônico do Cadastro		
1	Demonstrar o funcionamento do Gerenciamento Eletrônico do Cadastro, realizando a Abertura de uma nova empresa, partindo da solicitação do contribuinte através do preenchimento de formulário com os dados cadastrais e qualificações tributárias, sendo demonstrada todas as etapas exigidas para esta atividade, desde a iniciativa do contribuinte, avaliação e liberação por parte do administrador na Prefeitura;	
2	Demonstrar o funcionamento do Gerenciamento Eletrônico do Cadastro, realizando uma alteração cadastral, partindo da solicitação do contribuinte e da posterior avaliação por parte do administrador na Prefeitura;	
3	Demonstrar o funcionamento do Gerenciamento Eletrônico do Cadastro, realizando uma solicitação de cancelamento da atividade, partindo da solicitação do contribuinte e da posterior avaliação por parte do administrador na Prefeitura;	
4	Demonstrar o funcionamento do Gerenciamento Eletrônico do Cadastro, realizando uma solicitação de suspensão da atividade, partindo da solicitação do contribuinte e da posterior avaliação por parte do administrador na Prefeitura;	
5	Demonstrar ou simular a integração do sistema de Gerenciamento Eletrônico do Cadastro com o sistema VIA RÁPIDA, caso a proponente já disponha deste recurso, considerando ser um recurso com previsão de disponibilidade futura;	
FUNCIONALIDADES – Sistema de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – “Regime Normal”		
6	Demonstrar o acesso de uma das empresas cadastradas, exigir login e senha para o acesso;	
7	Demonstrar o acesso de uma das empresas cadastradas, permitir que seja inserido seu próprio logotipo;	
8	Demonstrar a emissão de uma nota fiscal que atenda todas as exigências contidas no item 2.03 do Termo de Referência, ficando facultativo o regime tributário, bem como, o Tomador de Serviços. Fazer a visualização da mesma para análise da comissão. Demonstrar se o sistema permite a emissão de NFS-e “ao consumidor”.	
9	Após a emissão da NFS-e prevista no item 8, demonstrar a geração da mesma em arquivo PDF e arquivo XML e demonstrar o envio para o e-mail do destinatário;	
10	Demonstrar a emissão de uma NFS-e cuja atividade esteja enquadrada no item 16.01. Tomador de Serviço: estabelecido em Penápolis. Local da incidência: Penápolis. Responsável pelo recolhimento: Prestador de Serviço.	
11	Demonstrar a emissão de uma NFS-e (mesmo prestador previsto no item 10) cuja atividade esteja enquadrada no item 16.01. Tomador de Serviço: estabelecido em Penápolis (mesmo tomador previsto no item 10). Local da incidência: Penápolis. Responsável pelo recolhimento: Tomador de Serviço.	
12	Demonstrar a emissão de uma NFS-e (mesmo prestador previsto no item 10) cuja atividade esteja enquadrada no item 16.01. Tomador de Serviço: estabelecido em São Paulo. Local da incidência: Penápolis. Responsável pelo recolhimento: Tomador de Serviço.	



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001-41

13	Demonstrar a emissão de uma NFS-e (mesmo prestador previsto no item 10) cuja atividade esteja enquadrada no item 16.01. Tomador de Serviço : estabelecido em São Paulo (mesmo tomador previsto no item 12). <i>Local da incidência: São Paulo. Responsável pelo recolhimento: Tomador de Serviço.</i>	
14	Após a emissão das Notas elencadas nos itens 10 a 13 fazer o encerramento mensal dos serviços prestados.	
15	Após o encerramento mensal previsto no item 14 gerar o Livro Fiscal Eletrônico	
16	Após o encerramento mensal previsto no item 14 gerar a DAM para recolhimento	
17	Demonstrar o encerramento mensal dos Serviços Tomados pelo mesmo prestador de serviço previsto no item 10 (qualquer mês de referência) – com imposto a pagar	
18	Demonstrar o encerramento mensal dos serviços tomados pelo mesmo prestador de serviço previsto no item 10 (qualquer mês de referência) – sem imposto a pagar	
19	Demonstrar a Declaração de ausência de movimento pelo mesmo prestador de serviço previsto no item 10 (qualquer mês de referência).	
20	Demonstrar a exigência prevista no item 2.52 do Termo de Referência.	
21	Acessar o Tomador de Serviços previsto no item 10. Gerar o livro fiscal de serviços Tomados e Fazer o encerramento mensal.	
22	Acessar o Tomador de Serviços previsto no item 12. Gerar o livro fiscal de serviços Tomados e Fazer o encerramento mensal.	
23	Demonstrar a emissão de uma NFS-e cuja atividade esteja enquadrada no item 14.01 , já simulando a exigência prevista no item 2.44 do Termo de Referência (inclusão de vários tipos de serviços). <i>Responsável pelo recolhimento do Imposto: Prestador de Serviço</i>	
24	Demonstrar a emissão de uma NFS-e cuja atividade esteja enquadrada no item 14.01 levando, porém, em consideração a exigência prevista no item 2.51 do Termo de Referência: Demonstrar a Retenção na fonte para Tomador cadastrado como substituto tributário – Tomador de Serviço estabelecido em Penápolis (sem ser substituto tributário) e Tomador estabelecido em outro município.	
FUNCIONALIDADES – Sistema de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – “Simples Nacional”		
25	Demonstrar a exigência prevista no item 2.50 do Termo de Referência em relação à atualização da faixa de faturamento.	
26	Demonstrar a emissão de NFS-e cujo serviço esteja enquadrado no anexo III	
27	Demonstrar a emissão de NFS-e (pelo mesmo prestador de serviço utilizado no item 26, bem como, o mesmo mês de referência) cujo serviço esteja enquadrado no anexo IV	
28	Demonstrar a emissão de NFS-e (pelo mesmo prestador de serviço utilizado no item 26, bem como, o mesmo mês de referência) cujo serviço esteja enquadrado no anexo V	
29	Após a emissão das Notas elencadas nos itens 26 a 28 fazer o encerramento mensal dos serviços prestados.	
30	Após o encerramento mensal previsto no item 29 gerar o Livro Fiscal Eletrônico	
FUNCIONALIDADES – Sistema de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – “Microempreendedor Individual”		
31	Demonstrar a exigência prevista no item 2.50 do Termo de Referência em relação à atualização da faixa de faturamento.	
32	Demonstrar a emissão de NFS-e no mês de <u>Janeiro</u> para SIMEI enquadrado no item 16.01. Tomador Estabelecido em Penápolis. Local da prestação: Penápolis	
33	Demonstrar a emissão de NFS-e no mês de Janeiro para SIMEI (mesmo prestador previsto no item 32) enquadrado no item 16.01. Tomador Estabelecido em Araçatuba. Local da prestação: Araçatuba	
34	Fazer o encerramento mensal referente às NFS-e emitidas no item 32 e 33	



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001-41

35	Demonstrar <i>se possível</i> a exigência prevista no item 2.52 do Termo de Referência	
36	Demonstrar a emissão de NFS-e no mês de <u>Abril</u> (mesmo prestador do item 32), cujo serviço esteja enquadrado no item 14.01	
37	Demonstrar a emissão de NFS-e no mês de <u>Maior</u> (mesmo prestador do item 32), cujo serviço esteja enquadrado no item 14.01	
38	Gerar o Livro Fiscal Eletrônico (do mesmo prestador do item 32) referente ao período de Janeiro a Maio.	
FUNCIONALIDADES – Sistema de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – “não optantes pela NFS-e”		
39	Demonstrar a escrituração de uma Nota Fiscal cuja atividade esteja enquadrada no item 16.01. Tomador de Serviço : estabelecido em Penápolis. <u>Local da incidência</u> : Penápolis. Responsável pelo recolhimento: Prestador de Serviço.	
40	Demonstrar a escrituração de uma Nota Fiscal (mesmo prestador previsto no item 39) cuja atividade esteja enquadrada no item 16.01. Tomador de Serviço : estabelecido em Penápolis (mesmo tomador previsto no item 39). <u>Local da incidência</u> : Penápolis. Responsável pelo recolhimento: Tomador de Serviço.	
41	Demonstrar a emissão de uma NFS-e (mesmo prestador previsto no item 39) cuja atividade esteja enquadrada no item 16.01. Tomador de Serviço : estabelecido em São Paulo. <u>Local da incidência</u> : Penápolis. Responsável pelo recolhimento: Prestador de Serviço.	
42	Demonstrar a escrituração de uma NFS-e (mesmo prestador previsto no item 39) cuja atividade esteja enquadrada no item 16.01. Tomador de Serviço : estabelecido em São Paulo (mesmo tomador previsto no item 41). <u>Local da incidência</u> : Penápolis. Responsável pelo recolhimento: Tomador de Serviço.	
43	Após a escrituração das Notas elencadas nos itens 39 a 42 fazer o encerramento mensal dos serviços prestados.	
44	Após o encerramento mensal previsto no item 43 gerar o Livro Fiscal Eletrônico	
45	Após o encerramento mensal previsto no item 43 gerar a DAM para recolhimento	
FUNCIONALIDADES – Sistema de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – “outras funcionalidades”		
46	Demonstrar a exigência prevista no item 2.20 do Termo de Referência para as atividades de Bancos, Cartórios e Cooperativas. Simular a Escrituração dos serviços prestados, o encerramento mensal, a geração do Livro Fiscal e a emissão da DAM. Em relação a cooperativa simular as duas opções (com imposto devido e não).	
47	Demonstrar o cancelamento de uma NFS-e. Simular a visualização da mesma no Livro fiscal e, no caso de ser impressa.	
48	Demonstrar a emissão de uma NFS-e avulsa	
49	Demonstrar a emissão de uma carta de correção. Simular a impressão da mesma. Simular como a emissão será identificada pelo fisco municipal.	
50	Demonstrar a emissão de uma “Certidão de Situação Cadastral” conforme item 1.39 do Termo de Referência.	
51	Demonstrar a exigência prevista no item 2.37 do Termo de Referência.	
52	Demonstrar a exigência prevista no item 2.38 do Termo de Referência	
53	Demonstrar a verificação da autenticidade de uma NFS-e emitida, bem como, da Certidão de Situação Cadastral	
54	<i>De forma opcional</i> , demonstrar a utilização do sistema “Off-Line” com a geração de alguns registros e a posterior transferência para o sistema “On-Line”	
55	Simular o acesso de um contador, devidamente autorizado pelo contribuinte e liberado pelo administrador na Prefeitura, para que possa fazer consultas e escrituração de seus clientes.	



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001-41

56	Demonstrar a importação de dados referente à Declaração Mensal de Serviços Prestados, por intermédio de arquivos textos. Após a importação fazer o encerramento mensal, a geração do livro e a emissão da DAM para recolhimento.	
57	Demonstrar a exportação dos dados referentes a notas fiscais de serviços eletrônicas registradas (prestadas ou tomadas) em um determinado período, em arquivo texto ou XML, a ser realizada pelo contribuinte.	
58	Demonstrar a emissão de NFS-e através do recurso tecnológico WEB Service, desde que possível com os recursos disponíveis na apresentação;	
59	Demonstrar a realização de uma retenção do ISSQN, e a imediata apuração do imposto e geração do documento de arrecadação, independentemente do encerramento mensal;	
60	Simular o acesso do administrador do sistema efetuando consultas aos lançamentos gerados após o encerramento de uma referência;	
61	Emissão de relatórios por parte do administrador do sistema que demonstrem a totalidade de impostos recolhidos e devidos por período;	

10. DO PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão efetuados mediante emissão da Nota Fiscal eletrônica atestada pela Secretaria requisitante, da seguinte forma:

10.1.1. Para a implantação do software e treinamento, o pagamento será realizado após a conclusão dos serviços de disponibilidade da emissão da nota eletrônica e conversão dos dados de encerramento em aberto, mediante laudo de aprovação do setor responsável.

10.1.2. Para a manutenção e suporte técnico mensal, os pagamentos serão realizados após a emissão do laudo descrito no subitem anterior, no 10º dia útil subsequente ao fechamento de cada mês.



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001-41

ANEXO II – ESTIMATIVA DE PREÇOS

LOTE 01			
Item	Descrição	Unidade	Valor de Referência Unitário
01	Implantação do software e treinamento	Serviço	R\$ 13.080,45
02	Manutenção e suporte técnico mensal	Mensalidade	R\$ 6.403,97



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001-41

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Observação: a proposta deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa.

Proposta de Preços

Pregão Eletrônico nº 090/2023 – Processo nº 135/2023 – Edital nº 2.674/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO de empresa especializada para fornecimento de solução completa, totalmente WEB, de licença de uso, garantia de atualização técnica, implantação e suporte de sistema para geração e armazenamento de nota fiscal eletrônica de serviços (NFS-e) e gerenciamento eletrônico do cadastro (abertura de empresas e alterações cadastrais).

Razão Social:

CNPJ:

Endereço Completo:

Telefone:

E-mail:

LOTE 01					
Item	Descrição / Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Implantação do software e treinamento	Serviço	01		
02	Manutenção e suporte técnico mensal	Mensalidade	12		

A empresa _____ declara que:

- Nos preços estão inclusos todas as despesas e custos diretos e indiretos, decorrentes do fornecimento, tais como, mão de obra, tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, e, ainda, gastos com transporte e acondicionamento de produtos;
- A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias;
- O prazo de execução/entrega do objeto licitado será de acordo com o estabelecido no Edital desta licitação, a contar do recebimento da requisição de compra.

_____, ____ de _____ de 2023.

(Nome, RG, CPF, cargo e assinatura do representante legal)



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001-41

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Observação: a declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa.

Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como **Microempresa (ME)** ou **Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Arts. 42 a 49 da Lei Federal Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, alterada pela Lei Federal Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, em concordância com o Art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, assino a presente declaração.

_____, ____ de _____ de 2023.

(Nome, RG, CPF, cargo e assinatura do representante legal)



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001-41

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO

Observação: a declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa.

Declaração

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, participante do **Pregão Eletrônico nº 090/2023 – Processo nº 135/2023, DECLARA**, sob as penas da Lei:

- que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, que está ciente de todos os requisitos de habilitação e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

- que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme §§ 4º e 5º do Art. 26 do Decreto Federal nº 10.024/2019;

- que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

- que a empresa atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho, conforme legislação vigente pertinente ao seu ramo de atividade;

- que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

- que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal;

- que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

Por ser expressão da verdade, assino a presente declaração.

_____, _____ de _____ de 2023.

(Nome, RG, CPF, cargo e assinatura do representante legal)



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001-41

ANEXO VI – MODELO DE CADASTRO DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

Observação: o documento deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa.

Cadastro do Responsável pela Assinatura do Contrato

Pregão Eletrônico nº 090/2023 – Processo nº 135/2023 – Edital nº 2.674/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO de empresa especializada para fornecimento de solução completa, totalmente WEB, de licença de uso, garantia de atualização técnica, implantação e suporte de sistema para geração e armazenamento de nota fiscal eletrônica de serviços (NFS-e) e gerenciamento eletrônico do cadastro (abertura de empresas e alterações cadastrais).

Contratante: Município de Penápolis

Empresa:

Nome:

Cargo:

RG:

CFP:

Data de Nascimento:

Endereço Residencial Completo¹:

Endereço Comercial Completo²:

Telefones/DDD:

E-mail Institucional:

E-mail Pessoal:

¹**Endereço Completo:** rua/avenida, número, bairro, complemento, cidade, estado e CEP.

²Idem ao anterior.



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001-41

ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº /2023

Termo de Contrato Administrativo que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS**, denominado Contratante e a empresa _____, denominada Contratada, objetivando o fornecimento de solução completa, totalmente WEB, de licença de uso, garantia de atualização técnica, implantação e suporte de sistema para geração e armazenamento de nota fiscal eletrônica de serviços (NFS-e) e gerenciamento eletrônico do cadastro (abertura de empresas e alterações cadastrais), em conformidade com o Pregão Eletrônico nº 090/2023 – Processo nº 135/2023.

O **MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS**, na qualidade de Contratante, sito na Avenida Marginal Maria Chica nº 1.400, Centro, nesta cidade de Penápolis, Estado de São Paulo, CEP: 16.300-005, inscrita no CNPJ sob o nº 49.576.416/0001-41, neste ato representada pelo Sr. _____, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____ e a empresa _____, na qualidade de Contratada, inscrita no CNPJ sob o nº _____, Inscrição Estadual nº _____, com sede à _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, CEP: _____, Telefone: _____, e-mail: _____, neste ato representada por seu _____, o(a) Sr(a). _____, brasileiro(a), portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, firmam o presente Termo de Contrato, em consonância com as regras gerais da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021, Lei Federal Complementar nº 123 de 17/12/2006, e Decreto Municipal nº 7.465 de 15/03/2023, com suas alterações posteriores, dentre outras cominações legais, ficando justas e acordadas as cláusulas seguintes:

I - DO OBJETO:

Cláusula Primeira - Constitui objeto do presente Contrato, o fornecimento de solução completa, totalmente WEB, de licença de uso, garantia de atualização técnica, implantação e suporte de sistema para geração e armazenamento de nota fiscal eletrônica de serviços (NFS-e) e gerenciamento eletrônico do cadastro (abertura de empresas e alterações cadastrais), conforme Pregão Eletrônico nº 090/2023 – Processo nº 135/2023.

II - DA FORMA DE EXECUÇÃO:



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001-41

Cláusula Segunda - A Contratada deverá realizar a execução dos serviços, em conformidade com as especificações do Pregão Eletrônico nº 090/2023 - Processo nº 135/2023.

Cláusula Terceira - Constatada alguma irregularidade no serviço executado, o município poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Cláusula Quarta - A Contratada deverá fornecer e-mail e telefone de contato fidedigno da empresa, mantendo-os atualizados durante a vigência deste Contrato.

III - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

Cláusula Quinta - O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses** a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo prazo legal a critério da Administração.

IV - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Cláusula Sexta - O Contratante compromete-se a pagar à Contratada os valores abaixo especificados, mediante apresentação da nota fiscal atestada pela Secretaria requisitante:

LOTE 01					
Item	Descrição / Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Implantação do software e treinamento	Serviço	01		
02	Manutenção e suporte técnico mensal	Mensalidade	12		

Parágrafo Primeiro - Para a implantação do software e treinamento, o pagamento será realizado após a conclusão dos serviços de disponibilidade da emissão da nota eletrônica e conversão dos dados de encerramento em aberto, mediante laudo de aprovação do setor responsável.

Parágrafo Segundo - Para a manutenção e suporte técnico mensal, os pagamentos serão realizados após a emissão do laudo descrito no Parágrafo Primeiro, no 10º dia útil subsequente ao fechamento de cada mês.

Cláusula Sétima - Nos preços estão inclusos todas as despesas e custos diretos e indiretos, decorrentes do fornecimento, tais como mão de obra tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, e, ainda, gastos com transporte e acondicionamento de produtos.

Cláusula Oitava - A Contratada deverá emitir nota fiscal



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001-41

eletrônica, conforme Portaria CAT nº 162 de 29/12/2008.

Parágrafo Único. Caso a Contratada seja a matriz, e o fornecimento do objeto licitado seja através de sua filial, a nota fiscal poderá ser emitida pela filial, desde que seja apresentada a respectiva comprovação de sua regularidade fiscal (TC-002310/009/07-TCE/SP, c/c REsp. nº 900.604/RN-STJ).

Cláusula Nona - A Contratada deverá mencionar em sua Nota Fiscal, o número de sua conta bancária, uma vez que os pagamentos serão efetuados mediante crédito bancário.

Cláusula Décima - A Contratada efetuará uma retenção de INSS do valor bruto dos serviços contidos em cada Nota Fiscal, de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 2.053/2021, bem como do Imposto de Renda Retido na Fonte, de acordo com a legislação pertinente.

Cláusula Décima Primeira - A Contratada efetuará uma retenção do valor total da Nota Fiscal de prestação de serviços, referente ao ISSQN, de acordo com a Lei Municipal nº 777/1998 – Código Tributário Municipal e suas alterações.

Cláusula Décima Segunda - Caso a Contratada seja optante de algum regime especial de tributação, contando com incentivos fiscais de natureza tributária, bastará à apresentação anual de certificado neste sentido, e desde que emitido no correspondente exercício, que será ela, no que tange àquele ano de comprovação da opção, dispensada dos recolhimentos, na forma de retenção, constantes das cláusulas Décima e Décima Primeira ou ainda de ambas, se retratarem a violação simultânea às normas que fixaram o incentivo.

V - DO REAJUSTE E REALINHAMENTO DE PREÇOS:

Cláusula Décima Terceira - Os valores deste Contrato poderão ser reajustados, pelo índice acumulado da variação do INPC/IBGE do período ou outro índice que vier a substituí-lo, após 01 (um) ano da data-base fixada neste Contrato: 30/05/2023.

Cláusula Décima Quarta - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto na alínea “d”, do inciso II, do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, será obtida mediante a solicitação da Contratada ao Contratante, através de protocolo acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que eventuais alterações deferidas serão aplicadas a partir do primeiro dia útil do mês posterior ao pedido.

VI - DA DESPESA:

Cláusula Décima Quinta - As despesas decorrentes deste



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001-41

Contrato correrão por conta das seguintes dotações e reservas orçamentárias:

a) Secretaria Municipal de Finanças: 02.07.01.3.3.90.39.99 – Dotação nº 84 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica) – Reserva nº 432 – Fonte de Recurso e Aplicação: 01/11000 (Tesouro/Geral).

VII - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO:

Cláusula Décima Sexta - O Contratante, através do(a) Sr(a). _____, portador(a) do CPF sob o nº _____, _____, acompanhará e fiscalizará a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização de que trata a Cláusula acima não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Cláusula Décima Sétima - A Gestão deste Contrato será realizada pelo(a) Sr(a). _____, portador(a) do CPF sob o nº _____, _____.

Cláusula Décima Oitava - O Fiscal e Gestor de contratos contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que entender necessário.

Parágrafo Único. O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á às questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.

Cláusula Décima Nona – O objeto deste Contrato será recebido:

a) Provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;

b) Definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001-41

Cláusula Vigésima – Constatada alguma irregularidade no serviço executado, o município poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO

CONTRATANTE:

Cláusula Vigésima Segunda – Das obrigações da

Contratada:

a) Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

f) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

h) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

i) Implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 06 (seis) meses, em caso de licitação de grande vulto, nos termos do Art. 25, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021;

j) Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no Art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

Cláusula Vigésima Terceira – Das Obrigações do

Contratante:

a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001-41

da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do Art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Vigésima Quarta – Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

IX - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Cláusula Vigésima Quinta - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

- a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- h) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- k) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013

Cláusula Vigésima Sexta - O atraso injustificado no fornecimento do objeto ensejará multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato ou instrumento equivalente, que será deduzida dos pagamentos que lhe forem devidos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, conforme determina o Art. nº 162, da Lei Federal nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001-41

Cláusula Vigésima Sétima - A inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções administrativas, nos termos do Art. nº 156, da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 1,0% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, podendo ser aplicado o Art. nº 156, § 8º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Penápolis/SP, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do Art. nº 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

X - DAS RESPONSABILIDADES:

Cláusula Vigésima Oitava - Todas as obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias e/ou sociais resultantes do fornecimento, objeto deste Contrato, bem como os danos e prejuízos que a qualquer título causar ao Contratante e/ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo, serão de inteira responsabilidade da Contratada, até o término deste Contrato.

Cláusula Vigésima Nona - A Contratada deverá manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

XI - DA PUBLICAÇÃO:

Cláusula Trigésima - O Contratante se compromete a publicar o extrato do presente Contrato, nos termos da legislação pertinente.

XII - DO FORO:

Cláusula Trigésima Primeira - Fica eleito o foro da Comarca de Penápolis/SP, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas suscitadas deste Contrato.

E, por estarem ambas as partes justas e acordadas, declaram aceitar todas as condições estabelecidas no presente Contrato, pelo qual o firmam na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual forma e teor.

Penápolis, ____ de _____ de 2023.



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001-41

p/ Contratante

p/ Contratada

Testemunhas:

1. _____

2. _____